

Mensagem do Presidente

Caros Associados:

A competitividade e sucesso de toda empresa depende de sua produtividade e, principalmente, da imagem que ela mantém junto ao mercado.

As empresas associadas à ABESATA possuem missão, visão e valores definidos. É necessário saber como utilizar esses conceitos na difícil rotina de conquistar, a todo o momento, a confiança da comunidade, de clientes, colaboradores e fornecedores. Confiança e credibilidade que só são atingidos por meio de uma postura profissional ética e idônea.

Para isso, é necessário o real comprometimento daqueles que são a alma do nosso negócio: as pessoas. São elas que, por meio de sua capacidade profissional, integridade e honestidade, estendem à empresa a imagem da seriedade e postura ética que almejamos.

A ABESATA é uma associação de empresas que exige o cumprimento aos princípios éticos em suas relações de trabalho e na condução de seus negócios.

A conduta ética implica em trabalhar de forma comprometida com o objetivo da empresa, com honestidade e integridade, valorizando uma relação de transparência, verdade e confiança entre as pessoas, onde todos possam alcançar plenamente os seus objetivos pessoais e profissionais.

O Código de Ética das empresas associadas busca tornar claro e público o que a ABESATA entende por conduta ética e colaborar na definição de parâmetros de atuação profissional. Para tanto, todas as empresas associadas devem estar familiarizadas com os princípios básicos aqui estabelecidos, utilizando-os no seu dia-a-dia como instrumento de orientação de conduta.

Por fim, reforço a importância da nossa política básica, em especial ao item que diz respeito aos nossos valores:

VALORES

“Desenvolver os negócios da empresa com base em ações originais, criativas, éticas e justas, focadas em resultados sustentados e duradouros, que se traduzam para os clientes em serviços de alta qualidade com preços competitivos. Para os colaboradores, respeito, crescimento, reconhecimento profissional, incentivo ao exercício da solidariedade e cumprimento da responsabilidade social e ambiental”.

Ricardo Aparecido Miguel

Diretor-Presidente

São Paulo, 25 de novembro de 2014

Estatuto Social – Art. 3º: “No cumprimento de suas finalidades associativas, a ABESATA adotará um código de ética que será regido, entre outros, pelos princípios da moralidade, publicidade, legalidade e eficiência.”

O presente Código reúne os princípios éticos e os parâmetros que devem orientar as ações das empresas associadas à ABESATA quanto à coerência de sua conduta, tanto interna como externamente, e nortear o comportamento de suas subsidiárias e coligadas, em todas as iniciativas.

CAPÍTULO I. - RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Art. 1º Os clientes devem ser atendidos com educação, cortesia e respeito, devendo as informações serem prestadas de forma rápida, clara, precisa e transparente, com igualdade de tratamento, sem distinções movidas por interesses ou sentimentos pessoais.

Parágrafo Único – O relacionamento das empresas associadas à ABESATA com seus clientes ou tomadores dos seus serviços será pautado na adoção de práticas éticas, leais e na estrita observância da lei.

CAPÍTULO II. - RELACIONAMENTO COM COLABORADORES

Art. 2º Identificar, manter e atrair talentos é um objetivo comum das empresas associadas.

Art. 3º As empresas associadas à ABESATA promoverão um ambiente de trabalho sadio, organizado e harmonioso, visando à valorização do ser humano e o seu bem estar, em que haja confiança, respeito, justiça e estímulo às inovações e ao desenvolvimento.

Art. 4º Todos os colaboradores são clientes internos e, portanto, merecedores de respeito, independentemente de cargos ocupados ou tempo de atuação nas empresas.

Art. 5º Atitudes discriminatórias não são toleradas.

Art. 6º A ABESATA acredita que a manifestação de críticas e sugestões dos colaboradores de seus associados contribui para o aprimoramento de sua entidade empresarial.

CAPÍTULO III. - RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Art. 7º O relacionamento das empresas associadas à ABESATA com seus fornecedores e prestadores de serviço é norteador por princípios éticos, respeito às leis e às normas e regulações vigentes.

Art. 8º As empresas associadas à ABESATA têm compromisso com seus fornecedores em relação à lisura nos processos de compra e contratação de produtos e serviços, bem

como no que diz respeito à segurança dos dados e ao direito de propriedade, própria e de terceiros.

Art. 9º A seleção e contratação de prestadores de serviços e fornecedores são realizadas com base em critérios técnicos, profissionais e éticos, por meio de processos pré-determinados.

Art. 10. Nenhum colaborador das empresas associadas à ABESATA solicitará ou receberá propinas, pagamentos impróprios, presentes ou doações. As únicas exceções são cortesias comerciais que possam ser retribuídas na mesma medida, desde que não possam ser interpretados, em nenhuma hipótese, como interferências no relacionamento comercial, ou que sirvam como promoção de discriminação de oportunidades.

CAPÍTULO IV. - RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

Art. 11. O relacionamento das empresas associadas à ABESATA com seus concorrentes será pautado na adoção de práticas concorrenciais éticas e leis e na estrita observância da lei, sendo vedado o comportamento predatório ou desonesto.

§ 1º – Este Código pode ser suscitado para averiguações de suspeitas de transgressão do constante no caput deste artigo quando envolver ao menos uma empresa associada à ABESATA.

§ 2º – O suscitante e a empresa a ser averiguada podem ser associadas à ABESATA ou não.

CAPÍTULO V. - RELACIONAMENTO COM OS ORGANISMOS PÚBLICOS

Art. 12. O relacionamento com os órgãos do governo deve se fundamentar em uma comunicação precisa e transparente de informações íntegras e que permitam o acompanhamento das atividades e o desempenho das empresas associadas à ABESATA.

CAPÍTULO VI. - RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 13. As empresas associadas à ABESATA têm responsabilidade social e incentiva a participação de todos os seus colaboradores em projetos sociais e culturais e em atividades que promovam o desenvolvimento do sentimento de cidadania.

Art. 14. As empresas associadas à ABESATA se preocupam com o meio ambiente e apoiam iniciativas para sua preservação.

CAPÍTULO VII. - CONFLITO DE INTERESSES

Art. 15. - Nas relações internas e externas, os representantes das empresas associadas e a diretoria da ABESATA não devem utilizar de sua posição na Associação de modo a influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios, ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Associação.

Art. 16. Em consonância com o Estatuto Social da ABESATA, não haverá favorecimentos na relação entre associadas, uma vez que cabe apenas um voto de representação, por Associada Efetiva, no Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII. - RECURSOS CORPORATIVOS

Art. 17. São considerados recursos pertinentes à ABESATA todos aqueles destinados à consecução de suas atividades, incluindo, mas não se limitando às instalações, veículos, equipamentos, valores, documentos, marcas, maquinário, tecnologia, conceitos, metodologias, *know-how*, materiais, mobiliários, informações, estratégias de negócios, planos, pesquisas, sistemas, invenções e acervo técnico e intelectual.

Art. 18. Todos os recursos devem ser utilizados com zelo e para os fins a que se destinam na Associação.

Art. 19. Não podem ser utilizados pelos associados recursos e estrutura da ABESATA para fins particulares.

CAPÍTULO IX. - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS

Art. 20. Os associados da ABESATA manterão em sigilo as informações confidenciais a que tiverem acesso no curso de suas atividades.

Art. 21. Toda informação obtida como consequência do desenvolvimento de atividades na ABESATA é confidencial, a menos que se trate de informação já divulgada ao mercado (informação pública).

Art. 22. As informações da ABESATA são ativos que exigem proteção especial e cada associado é responsável pela manutenção de seu sigilo.

CAPÍTULO X. - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 23. Compete à Diretoria-Executiva da ABESATA promover a divulgação total, justa, exata, tempestiva e compreensível nos relatórios e documentos que ela registra, ou submeter a organismos legais e em outras comunicações disponíveis aos associados.

Art. 24. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- I - a guarda dos valores e livros da Associação;
- II - o controle atualizado das suas contas e contabilidade;
- III - o planejamento financeiro e a fixação da receita e da despesa.

CAPÍTULO XI. – COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 25. A Comissão de Ética será formada por cinco membros, indicados pelas empresas associadas e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A Comissão de Ética é regida por Regimento Interno próprio, por este Código e pelo Estatuto da ABESATA.

§ 2º No mínimo um membro dessa Comissão deve possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, que poderá atuar também como curador.

§ 3º Compete à Comissão de Ética:

- a) Assumir a avaliação de casos de violação do Código de Ética e deliberar sobre dúvidas e dilemas éticos;
- b) Debater sobre dúvidas de interpretação de texto;
- c) Estimular o comprometimento das Associadas com o Código de Ética;
- d) Promover palestras e eventos de conscientização, podendo convidar empresas não associadas;
- e) Encaminhar ao Diretor-presidente da ABESATA o relatório com os casos deliberados;
- f) Eleger entre seus membros um presidente e um relator.

§ 4º O Diretor-presidente emitirá Resolução com os nomes dos membros da Comissão de Ética, incluindo um suplente, prazos e detalhando o objeto para que foi criada.

§ 5º Após receber o relatório da Comissão, o Diretor-presidente terá 60 dias para submeter o tema ao Conselho Deliberativo, ouvido a Comissão e os envolvidos (pessoa física ou jurídica).

CAPÍTULO XII. - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Compete à presidência da ABESATA divulgar, orientar e garantir que o conteúdo do Código de Ética seja compreendido e seguido pelos associados.

Art. 27. Todo associado da ABESATA deve relatar violações (ou preocupações quanto a possíveis violações) às leis e regulamentos, ou mesmo ao Código de Ética aos quais a Associação ou empresas associadas estejam sujeitas, bem como, quaisquer preocupações quanto à exatidão ou conclusão dos relatórios financeiros da Associação, ou empresas associadas, ou quanto à exatidão de seus livros e registros contábeis, a adequação de seus controles internos ou quaisquer assuntos de auditoria.

Art. 28. A violação dos princípios aqui prescritos por qualquer associado acarretará em sanções, conforme estabelecido no Estatuto Social da ABESATA.

Art. 29. Canais de Comunicação para Dúvidas e Denúncias

As denúncias e a eliminação de dúvidas sobre questões de natureza ética poderão ocorrer com relação às empresas associadas, seus colaboradores, suas empresas prestadoras e tomadoras de serviços, via Diretor-Presidente da ABESATA, por meio de carta, escrita ou eletrônica, ou pessoalmente. Se forem referentes à própria Diretoria da ABESATA, poderão ocorrer via Comissão de Ética, por meio do e-mail etica@abesata.org, ou diretamente com o presidente ou relator da aludida Comissão.

Parágrafo Único - Em todos os casos, a confidencialidade do contato será garantida.